



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 040

de 13/01/92

Processo n.º 18.359

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 85

Autoria: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Altera a Lei 2.405/80, para vedar implantação de sistema de tratamento de lixo nas áreas de proteção de mananciais.

Arquive-se

Director
/ /

19 11 91

Fis. 02
Procl. 8359
CJR

PP. 872/91



Câmara Municipal de Jundiá
SANTO PAULO - SP
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

18359 NOV 91 0719

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENTAMINHE-SE
À C/ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR e CDMA
Presidente
12/11/91

PROTCCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
16/12/91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85

Altera a Lei 2.405/80, para vedar implan-
tação de sistema de tratamento de lixo
nas áreas de proteção de mananciais.

Art. 1º O art. 1.3 da Lei nº 2.405, de
10 de junho de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte
§ 2º, convertendo-se em § 1º seu parágrafo único:

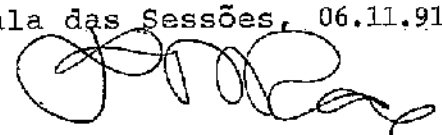
"§ 2º Nas áreas de proteção é vedada a
implantação de sistema de tratamento de lixo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J u s t i f i c a t i v a

O que se procura com este projeto nada
mais é que ampliar o campo de preservação das áreas que abar-
cam nossos mananciais, pois a proibição para instalação de
qualquer sistema de tratamento de lixo nelas (coisa que inex-
iste na lei que se busca alterar) vai proporcionar um me-
lhor ambiente, tanto atmosférico quanto hídrico.

Sala das Sessões, 06.11.91


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

ns



LEI Nº 2405 DE 10 DE JUNHO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.1 - Esta lei disciplina o uso do solo para proteção das coleções de água e demais recursos hídricos de interesse do Município de Jundiá.

Artigo 1.2 - São declaradas áreas de proteção as seguintes:

- I - Bacia do Rio Jundiá-Mirim, da barragem de captação até os limites do Município e seus afluentes;
- II - Bacia do Córrego da Estiva ou Japi e afluentes, desde a captação no bairro do Moisés, até suas nascentes na Serra do Japi.
- III - As faixas definidas no art. 2º e sua alínea "a" da Lei Federal nº 4 771, de 15 de setembro de 1965 e as constantes do art. 4º inciso III da Lei Federal nº 6 766 de 19 de dezembro de 1979, referentes as margens dos demais cursos de água do Município.

Parágrafo único - As áreas de proteção referidas nos incisos I e II estão caracterizadas na planta anexa que, rubricada pelo Chefe do Executivo, faz parte integrante desta lei.

Artigo 1.3 - Nas áreas de proteção, os projetos e a execução de urbanização, compreendendo os loteamentos, desmembramentos, reagrupamentos, parcelamentos de imóveis rurais, divisão judicial, edificações e obras, bem como a prática de qualquer atividade comercial, industrial, recreativa ou outra, dependerá da aprovação prévia dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal e do DAE-Departamento de Águas e Esgotos, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na legislação em vigor para outros fins.

Parágrafo único - As áreas de que trata este artigo poderão ter uso para agro-pecuária, desde que esta atividade não comprometa a qualidade das águas contribuintes dos mananciais.

Artigo 1.4 - O licenciamento das atividades e a realização das obras referidas no art. 1.3 ficarão sujeitos às seguintes exigências:



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albano
Diretor Legislativo

07/11/91



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1383

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85

PROC. Nº 18359

De autoria do nobre Vereador Francisco de Assis Poço, o presente Projeto de Lei Complementar altera a Lei 2405/80, para vedar implantação de Sistema de Tratamento de lixo nas áreas de proteção de mananciais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02 e vem instruída com o documento de fls. 03.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art.6º, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente (art.45, LOM).
2. A matéria é de Lei Complementar e sua natureza é legislativa, mesmo porque busca alterar outra lei de mesma hierarquia - Código Ambiental - . Está a Câmara legislando "in abstracto", o que lhe é permitido. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.
4. QUORUM: maioria absoluta (art.43, inc. VI e parágrafo único, LOM)..

S.m.e.

Jundiaí, 12 de novembro de 1991.


Dr. João Tampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albuquerque
Diretor Legislativo

14/11/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Adoco

para relatar no prazo de 7 dias.

S
Presidente

14/11/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.359

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera a Lei 2.405/80, para vedar implantação de sistema de tratamento de lixo nas áreas de proteção de mananciais.

PARECER Nº 5.615

Para se intentar a alteração da norma que disciplina o uso do solo e trata da proteção dos recursos hídricos - na órbita do código ambiental - mister se faz que seja realizada através de lei da mesma hierarquia, no caso, lei complementar.

O projeto em exame busca exatamente tal finalidade, e se afigura revestido do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação do douto órgão técnico, às fls. 05, que subscrevemos na íntegra.

A matéria é de lei complementar, e não incorpora óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, já que se está legislando "in abstracto", o que é permitido ao membro da Edilidade.

Desta forma e, face à argumentação oferecida, finalizamos o presente votando favorável à pretensão em tela.


É o parecer.

Sala das Comissões, 19.11.91

APROVADO EM 19.11.91


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


JORGE NASSEF HADDAD


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

RSV/MM

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Delegacia Meio Ambiente

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Albano
Diretor Legislativo

21/11/91

Ao Vereador Sr. GIAROLLA

para relatar no prazo de 07 dias.

J. M. R.

Presidente

26/11/91



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 18.359

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera a Lei 2.405/80, para vedar implantação de sistema de tratamento de lixo nas áreas de proteção de mananciais.

PARECER Nº 5.647

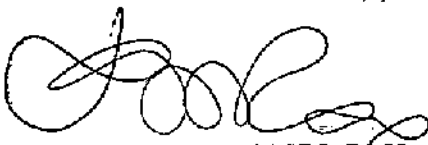
O Vereador Francisco de Assis Poço apresenta à Casa esta matéria, pretendendo acrescentar parágrafo ao art. 1.3 da Lei nº 2.405/80, a fim de vedar implantação de sistema de tratamento de lixo nas áreas de proteção de mananciais.

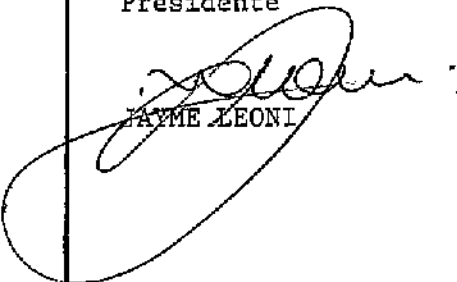
Creio que a iniciativa é de elevada importância, visto que o lixo, em sendo depositado naquelas regiões, virá prejudicar em muito os cursos d'água, que são nossa fonte de abastecimento. No mérito, indiscutivelmente merecedor de elogios e de ser bem recebido pelos Edis.


Portanto, voto FAVORÁVEL ao projeto.

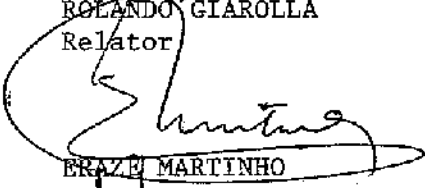
Sala das Comissões, 03.12.91

APROVADO EM 03.12.91


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


JAYME LEONI


ROLANDO GIAROLLA
Relator


BRAZ E. MARTINHO


ORACI GOTARDO

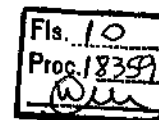
*

ns/mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 12.91.51.

Proc. 18.359

Em 16 de dezembro de 1991

Exmo. Sr.

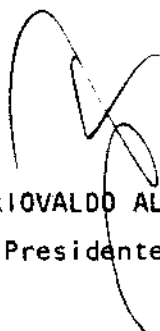
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Em anexo encaminhamos, para a mais perfeita análise de V.Exa., em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.138 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85, aprovado por esta Câmara na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Queira aceitar, mais, as expressões de nossa estima e real apreço.



ARIOVALDO ALVES,
Presidente.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85

AUTÓGRAFO Nº 4.138

PROCESSO Nº 18.359

OFÍCIO P.M. Nº 12/91/51

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/12/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14/01/92

*

@Munpedi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Exp. 8359

Fls. 2
Proc. 8359

OF. GP.L. nº 005/92
Proc. nº 21.094-7/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
11127 J. S. 25º

Jundiá, 13 de Janeiro de 1992.

Junte-se.

Senhor Presidente:

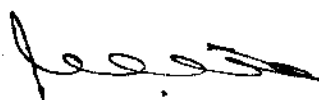
PRESIDENTE

20/01/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 85, bem como cópia da Lei Complementar nº 040, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 13
Proc. 18359
W

GP., em 13.1.1.992

Proc. 18.359

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar.

Walmor Barbosa Martins
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.138

(Projeto de Lei Complementar nº 85)

Altera a Lei 2.405/80, para vedar implantação de sistema de tratamento de lixo nas áreas de proteção de mananciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 1.3 da Lei nº 2.405, de 10 de junho de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, convertendo-se em § 1º seu parágrafo único:

"§ 2º Nas áreas de proteção é vedada a implantação de sistema de tratamento de lixo."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e um (16.12.1991).

Arivaldo Alves
ARIVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO



IOM 17.1.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 21.094-7/91-

Fis. 14
Proc. 18359
W

LEI COMPLEMENTAR Nº040 ,DE 13 DE JANEIRO DE 1992

Altera a Lei 2.405/80, para vedar implantação de -
sistema de tratamento de lixo nas áreas de proteção
de mananciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra
ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 1.991, PROMULGA a
seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1.3 da Lei nº 2.405, de 10 de junho de -
1980, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, convertendo-se
em § 1º seu parágrafo único:

"§ 2º - Nas áreas de proteção é vedada a implantação de -
sistema de tratamento de lixo."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do -
mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

IOM 17.1.92

LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 13 DE JANEIRO DE 1992

Altera a Lei 2.405/80, para vedar implantação de sistema de tratamento de lixo nas áreas de proteção de mananciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 1.3 da Lei n.º 2.405, de 10 de junho de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2.º, convertendo-se em § 1.º seu parágrafo único:

“§ 2.º — Nas áreas de proteção é vedada a implantação de sistema de tratamento de lixo”.

Art. 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

